



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 955.915 - PR (2016/0193012-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : FABIANA SILVEIRA - PR059127
SERGIO SCHULZE E OUTRO(S) - PR031034
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO : ADAUTO DALPIZZOL E OUTRO(S) - PR051002

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE O CÓDIGO DE BARRAS DO PREPARO E O CONSTANTE NO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. DESERÇÃO.

1- É dever do recorrente o correto recolhimento do preparo no momento da interposição do recurso. Os comprovantes de pagamento bancário devem guardar exata correspondência do número do código de barras constantes nas guias GRU e porte de remessa, sob pena de deserção. Precedentes.

2- Agravo Interno no agravo em recuso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 13 de dezembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 955.915 - PR (2016/0193012-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : FABIANA SILVEIRA - PR059127
SERGIO SCHULZE E OUTRO(S) - PR031034
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO : ADAUTO DALPIZZOL E OUTRO(S) - PR051002

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, contra decisão unipessoal da presidência que não conheceu do recurso especial porquanto verificada a irregularidade do preparo.

Nas razões do presente recurso, o agravante argumenta que, apesar das inconsistências numéricas entre as guias de preparo recursal e os comprovantes de pagamento, é possível identificar o correto recolhimento do preparo, porque contém parte da sequência numérica constante das guias.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 955.915 - PR (2016/0193012-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : FABIANA SILVEIRA - PR059127
SERGIO SCHULZE E OUTRO(S) - PR031034
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO : ADAUTO DALPIZZOL E OUTRO(S) - PR051002

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou provimento ao recurso especial em virtude de deserção, considerando que o número do código de barras das guias de recolhimento do preparo não correspondem ao número constante nos comprovantes de pagamento.

Conforme entendimento do STJ, é irregular o preparo quando não há correspondência entre o número do código de barras das guias com o comprovante de pagamento bancário.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PREPARO IRREGULAR. DEFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. FALTA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O NÚMERO CONSTANTE NO CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA DE RECOLHIMENTO E O RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 511 DO CPC. DESERÇÃO.

1. O entendimento desta Corte Superior é no sentido que a falta de correspondência entre o número do código de barras da guia de recolhimento e o comprovante bancário demonstra irregularidade no preparo do recurso especial, tornando-o, portanto, deserto.

2. Não é possível a comprovação posterior do preparo, ainda que o pagamento das custas tenha se dado dentro do prazo recursal, ante a ocorrência da preclusão consumativa.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 619.794/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2015, DJe 27/10/2015)

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0193012-6

AgInt no
AREsp 955.915 / PR

Números Origem: 00301489020128160021 1261467201 1261467202

PAUTA: 13/12/2016

JULGADO: 13/12/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : FABIANA SILVEIRA - PR059127
SERGIO SCHULZE E OUTRO(S) - PR031034
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO : ADAUTO DALPIZZOL E OUTRO(S) - PR051002

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : FABIANA SILVEIRA - PR059127
SERGIO SCHULZE E OUTRO(S) - PR031034
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO : ADAUTO DALPIZZOL E OUTRO(S) - PR051002

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.